



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 019/2022

Teresina (PI), 25 de abril de 2022.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei Complementar que: **“Altera dispositivos da Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (*Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal*), com modificações posteriores; e da Lei nº 3.208, de 31 de julho de 2003 (*Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente*), com modificações posteriores, e dá outras providências”**.

Com efeito, a Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA) reafirmou um dispositivo constitucional já consagrado (art. 227, CF/88), que inaugurou um novo paradigma a respeito das políticas públicas destinadas às crianças e adolescentes.

Em decorrência dos princípios constitucionais da descentralização político-administrativa e da participação popular, surgem os Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente, órgãos dispostos dentro da política de atendimento, de caráter deliberativo e controladores das ações em todos os níveis, e o Conselho Tutelar, no número mínimo de 1 (um) por município, com a atribuição de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente definidos no Estatuto.

Dentro dessa perspectiva, o Município de Teresina instituiu a Lei nº 3.208, de 31 de julho de 2003, com suas alterações posteriores, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como sobre a criação dos Conselhos Tutelares de Teresina – *órgãos responsáveis por buscar a garantia dos direitos da criança e do adolescente* –, atualmente com 5 (cinco) Conselhos.

Ocorre que a Resolução nº 170, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, recomenda, aos Municípios, que constituam 1 (um) Conselho Tutelar para cada 100.000 (cem mil) habitantes. Assim, visando um melhor e mais descentralizado atendimento da população teresinense, bem como atendendo um relatório do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCAT, pretende-se criar os *“6º e 7º Conselhos Tutelares de Teresina”*, aliando-se aos outros 5 Conselhos, já existentes, e que atuam nas cinco zonas da Cidade.

A Sua Excelência o Senhor

Ver. JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR

Presidente da Câmara Municipal de Teresina

N/CAPITAL





ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

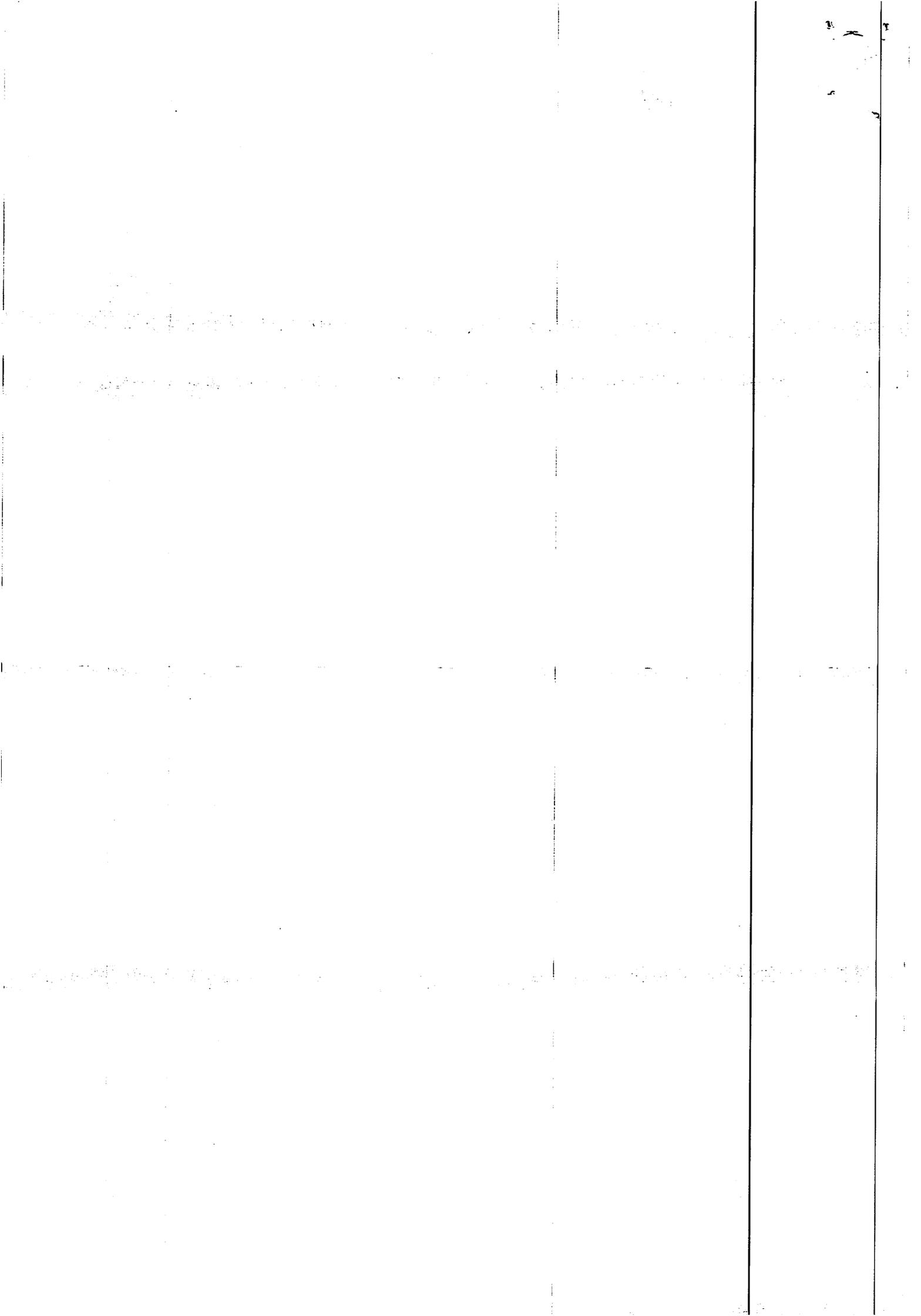
GABINETE DO PREFEITO

Para atingir esse fim, é necessário adequar administrativamente a Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas - SEMCASPI, com a criação de mais 5 (cinco) cargos comissionados de “Membro de Conselho Tutelar” e 1 (um) cargo comissionado de “Chefe de Secretaria de Conselho”, em cada Conselho Tutelar que se pretende criar – totalizando 10 (dez) cargos comissionados de “Membro de Conselho Tutelar” e 2 (dois) cargos comissionados de “Chefe de Secretaria de Conselho”, estrutura essa igual à dos outros 5 Conselhos Tutelares já existentes em Lei.

Informo, ainda, que seguem anexados a este Projeto de Lei Complementar, em obediência à legislação vigente, os impactos financeiros e previsões orçamentárias, referentes ao que está sendo proposto.

Desta feita, confiante no alto espírito público de Vossa Excelência e dos Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, com vistas à aprovação do presente Projeto de Lei Complementar, aproveito o ensejo para apresentar-lhes protestos de estima e consideração.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina





ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (*Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal*), com modificações posteriores; e da Lei nº 3.208, de 31 de julho de 2003 (*Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente*), com modificações posteriores, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Para os fins de criação dos 6º e 7º *Conselhos Tutelares de Teresina*, o **ANEXO 13** (Anexo de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas - SEMCASPI), da Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com modificações posteriores, passa a vigorar *acrescido* de mais: “10 (dez) cargos comissionados – Membro de Conselho Tutelar – Símbolo Especial”, passando dos atuais “25” para “35” cargos; e “02 (dois) cargos comissionados – Secretário de Conselho – Símbolo DAM-2”, passando dos atuais “10” para “12” cargos.

Art. 2º O *caput* do art. 16, da Lei nº 3.208, de 31.07.2003 (Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente), com modificações posteriores – *objetivando a criação dos 6º e 7º Conselhos Tutelares de Teresina* –, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. Ficam criados, no Município de Teresina, o 1º Conselho Tutelar, o 2º Conselho Tutelar, o 3º Conselho Tutelar, o 4º Conselho Tutelar, o 5º Conselho Tutelar, o 6º Conselho Tutelar e o 7º Conselho Tutelar, órgãos permanentes e autônomos, não-jurisdicionais, encarregados, pela sociedade, de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

.....”

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.